



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas  
- SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-DP/CAMPREV-DP-CBP

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Campinas, 09 de setembro de 2024.

### **1) Definição do Objeto**

Pagamento de 02 (duas) inscrições para participação no XVIII Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de outubro, na cidade de Salvador/BA.

### **2) Fundamentação da Contratação**

A presente contratação se fundamenta na necessidade de atender aos objetivos administrativos deste Instituto em fomentar e viabilizar a permanente e continuada qualificação de seus órgãos colegiados e servidores.

Considerando que este tipo de evento reúne diversos especialistas renomados para palestrar, debater e apresentar inovações no nicho previdenciário em consonância as necessidades atuais dos regimes de previdência e acompanhando as inovações legislativas na área e, considerando que o referido Congresso não guarda similaridade com outros eventos disponíveis, se tratando de evento nacional específico, o que impossibilita estabelecer critérios objetivos de comparação, entende-se que a escolha em participar deste evento vai ao encontro dos objetivos institucionais de busca pelas melhores práticas, melhorias nos processos de gestão e capacitação permanente de gestores, órgãos colegiados e servidores.

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional se enquadra nas disposições do seu artigo 6º, inciso XVIII, alínea f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...) XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*(...) f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...) f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”*

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda prevê:

*“§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”*

### 3) Descrição da Solução como um todo

A programação completa do evento encontra-se no documento ([11502457](#))

### 4) Requisitos da Contratação

Por se tratar de um serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

#### 4.1. Local e data da Execução Do Serviço

O evento acontecerá nos dias 24 e 25 de outubro de 2024, no Centro de Convenções Salvador, localizado à Av. Octávio Mangabeira, 5490 - Boca do Rio, Salvador/BA

#### 4.2. Obrigações da Contratada

- Cumprir todos os objetivos previstos no art. 2º de seu Estatuto Social, em especial:  
“ VIII – organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas, questões ou assuntos relacionados com os seus objetivos e os das entidades filiadas ”;
- Fornecer aos participantes do evento todos os benefícios na condição de participante de RPPS filiado;
- Fornecer Certificado de participação;
- Executar os serviços, objetos deste Termo de Referência, dentro das especificações que foram apresentadas na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático);
- Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o

### Poder Público;

- Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários e por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo ao CAMPREV decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;
- A associação é a única responsável pelo vínculo empregatício e obrigações trabalhistas gerados em decorrência da execução dos serviços, objeto de que trata este instrumento, a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento;
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alterações na constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico sob pena de infração contratual.

### 4.3. Obrigações do Contratante

- Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, tais como a disponibilização de passagens e/ou diárias aos participantes;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Analisar e atestar os documentos apresentados pela prestadora do serviço, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções e, devolvidos à contratante para análise, ateste e pagamento;
- Quando solicitada, fornecer Atestado de Capacidade Técnica à contratada ao final do período dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento;
- Notificar, por escrito à contratada, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas.

## **4.4 Subcontratação**

**4.4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **4.5 Alterações da Programação e dos Palestrantes**

**4.5.1** Não serão admitidas alterações vultuosas dos temas contidos na programação e dos profissionais palestrantes que possam descaracterizar a finalidade de um Encontro Jurídico Financeiro.

## **5) Modelo de Execução do Objeto**

A execução do serviço será de acordo com o descrito no item 4.1 deste Termo de referência, com data e local de execução especificados.

## **6) Modelo de Gestão de Contrato**

Como trata-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

## **7) Critérios de Medição e Pagamento**

O pagamento será realizado mediante emissão pela contratada dos boletos referentes às taxas de inscrição. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções e devolvidos à contratante para análise, ateste e pagamento;

Será emitida Nota de Empenho no valor total do objeto.

## **8) Forma e critérios de seleção do fornecedor**

O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário é uma associação civil de cunho científico-jurídico e de finalidade sociocultural, sem fins lucrativos, apartidária, regida pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pelo seu Estatuto, constituída por prazo indeterminado, com atuação em todo o território brasileiro.

Neste ano de 2024, o IBDP promoverá o XVIII Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com entidade de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

## 9) Estimativas do Valor da Contratação

Total de inscrições: 02

Valor Unitário: R\$ 1.729,72

**Total: R\$ 3.459,44**

## 10) Dotação Orçamentária

54301.04.122.1023.4211.339039.04.601000



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA CRISTINA PADUA TAMARA, Coordenador(a) Departamental**, em 09/09/2024, às 16:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12226368** e o código CRC **1454FABA**.

---

---

CAMPREV.2024.00001874-13

12226368v2

---

Criado por [maiara.padua](#), versão 2 por [maiara.padua](#) em 09/09/2024 16:18:03.